



Número: **0823682-43.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **15/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| FRANKNILSON BRAGA DA SILVA (AUTOR) | JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|----------|--------------------|---|-------------------------|
| 12554850 | 15/10/2020 17:33 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 12554854 | 15/10/2020 17:33 | <u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 12554855 | 15/10/2020 17:33 | <u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |
| 12554858 | 15/10/2020 17:33 | <u>04-Informações do Sinistro nº 3200-154091</u> | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO |

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/10/2020 17:35:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101517330751000000011876379>
Número do documento: 20101517330751000000011876379

Num. 12554850 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

| | | |
|--|---------------------------|-----------------|
| OUTORGANTE: <i>Franknilson Braga da Silva</i> | | |
| Nacionalidade: | Estado Civil: | Profissão: |
| Brasileira | <i>Solteiro</i> | <i>Autônomo</i> |
| RG nº: 2.434.965-SSP/PZ | CPF/MF nº: 016.967.313-80 | |
| Endereço: <i>Av. Eng. de Azevedo Garcia, nº 2802, Vila Inocente Dulce C.P. 64.038-228, Teresina-PI</i> | | |

| |
|---|
| OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA |
| Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a) |
| RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI |
| CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44 |
| Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813. |
| Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330). |
| PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor <i>Ação de cobrança de diferença de indenização de seguro de vida</i> por <i>invalidez permanente de acidente de trânsito</i> |

Teresina - PI, 27 de agosto de 2020.

Franknilson Braga da Silva

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

| | |
|--|---------------------------|
| Franklinson Braga da Silva | |
| Brasileiro (a) | Solteiro |
| RG nº: 2.434.965-SSP/PI | CPF/MF nº: 016.967.313-80 |
| Endereço: Av. Eng. de Assis Garcia nº 2802, Vila Inma. Dulce Cep: 64.038-228, Teresina - PI | |
| DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de ACAO DE COBRANCA DE INDENIZACAO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO , sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>1045,00 (mil e quarenta e Cinco reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração. | |

Teresina-PI, 27 de agosto de 2020.

Franklinson Braga da Silva

(CPF _____ . _____ . _____ - _____)





Procedómio Advocacia e Assessoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

_____, brasileiro (a), _____, _____, portador (a) do RG nº: _____ - SSP/____ e inscrito (a) no CPF nº: _____._____._____._____, residente e domiciliado (a) na _____, nº: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, doravante **CONTRATANTE** e o Dr. JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/PI Nº 12.813) portador de RG nº 2.684.877 - SSP/PI e de CPF nº 023.365.163-22, com domicílio profissional na Rua Henrique Dias, 790, bairro: Vermelha - Teresina-Piauí, CEP: 64.019-330, de agora em diante **CONTRATADO**, se obriga a cumprir as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços jurídicos pelo CONTRATADO defendendo os interesses do CONTRATANTE em PATROCINAR _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A Contratante se obriga a:

- Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações possíveis sobre a causa, entregando em tempo hábil ao mesmo todos os documentos por este tido como necessários ao bom e regular andamento da defesa em ação proposta pela contratante;
- Pagar ao CONTRATADO, em dinheiro em contraprestação pelos serviços deste, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do que vier a receber no final do processo, com pagamento mínimo de R\$ 2.000,00, em caso de desistência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Compete ao CONTRATADO os deveres a seguir:

- Desincumbir-se com zelo e atenção na defesa dos interesses da CONTRATANTE na causa em foco em prol do bom e regular andamento da demanda até a solução final da lide, não assegurando, contudo, o resultado eventualmente esperado pela CONTRATADA, cuja inocorrência não implicará qualquer infração ética ou indenização;
- Observar o sigilo quanto às informações fornecidas pela CONTRATADA em razão do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da demanda contra o instituto citado na cláusula 1^a.

Assim, estando justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, elegendo o foro da comarca de Teresina - Piauí, para dirimir qualquer litígio decorrente do cumprimento da presente avença que tem força de título executivo extrajudicial conforme art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, e art. 24 da Lei nº 8.906/1994 (EOAB).

Teresina - PI, _____ de _____ de 20_____.

José Francisco Procedómio da Silva
CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS I

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

TESTEMUNHAS II

E-mail: procedomio@hotmail.com





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
Sistema de Delegacia Virtual

v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000097/2020-70

Unidade Policial: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Registro: Michelly Dayanne Soares Do Nascimento

Delegado: ERIKA MOURÃO MELO DE AGUIAR

Data/Hora: 20/04/2020 - 21:56

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

12/01/2020 - 21:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

BR 316, Nº: 00

Complemento

Bairro

PEDRA MIUDA

Ponto de Referência

LOCALIDADE PEDRA MIUDA

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: FRANKINILSON BRAGA DA SILVA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2434965 PI PI

Mãe: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

Pai: EXPEDITO BRAGA DE ABREU

Endereço: AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS GARCIA, Nº 2802

Bairro: VILA IRMÃ DULCE

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-8874-7349

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

OBJETO(S) MATERIAL(IS) ENVOLVIDO(S)

1 - OUTROS.

Cor: Prata

Qtd: 1

Valor: 0,00

Modelo: CHEVROLET / CLASSIC LS

Marca: CHEVROLET /CLASSIC LS

Nº Série:

RELATO DA OCORRÊNCIA

A VITIMA RELATA QUE VINHA NA VIA CITADA COMO PASSAGEIRO DO VEÍCULO UM CHEVROLET / CLASSIC LS DE PLACA NXE8854 CHASSI 9BGSU19F0CB166593 ANO 2011/2012 DE PROPRIEDADE DE IRISMAR SILVA DOS S. SARMENTO . QUANDO O CONDUTOR FRANKEI BRAGA DA SILVA , PERDEU O CONTROLE E CAIU NA REBANCEIRA . A VITIMA NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT (PRONT. 124748)

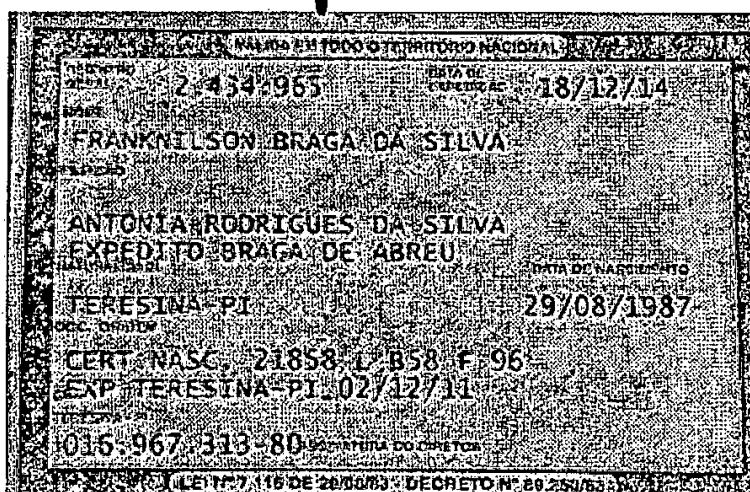
Delegacia Virtual - WEB

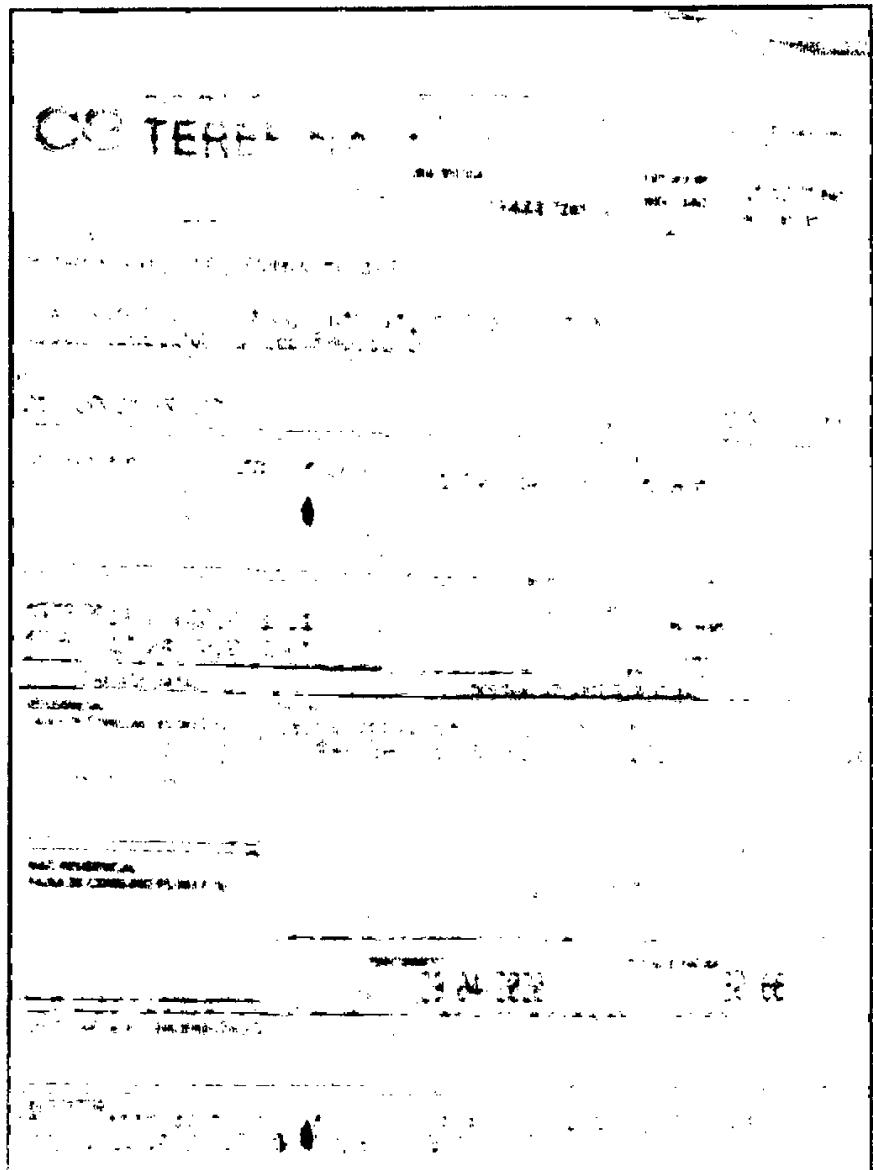
FRANKINILSON BRAGA DA SILVA - Noticiante

Responsável pela Informação

Lucy Kelli Leal Pádua
Delegada Geral da Polícia Civil
(Mat.: 19633)-7

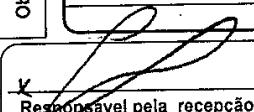




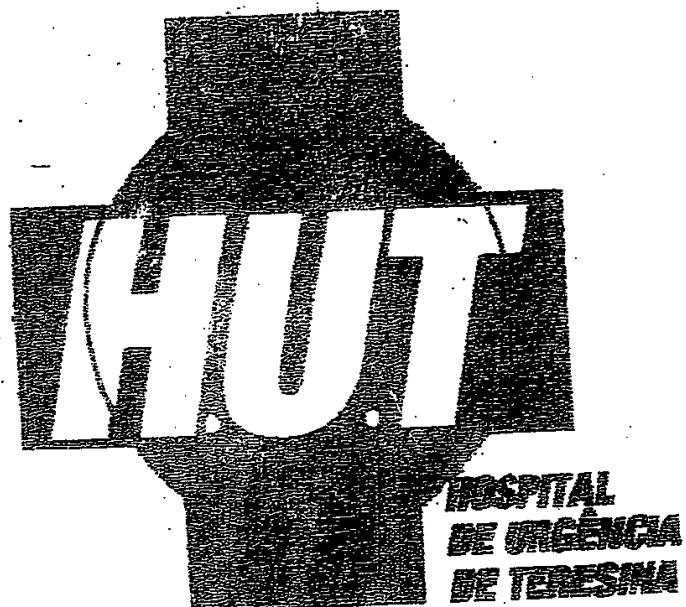


Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/10/2020 17:35:52
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101517330772500000011876383>
Número do documento: 20101517330772500000011876383

Num. 12554854 - Pág. 6

| | | | | | |
|------------------------------|---|--|--|--|------------------------------|
| Dados do Chamado | 01 N° do chamado 1666. | 02 Data do chamado 12 01 20 | 03 PRO (código) 2900 | 04 Saída do PA 21 - 35 | 05 Chegada ao local 01:50 |
| Local da Ocorrência | 06 Saída do local 06:01 | 07 Chegada ao 1º hospital 02:37 | 08 Saída do 1º hospital | 09 Chegada ao 2º Hospital | |
| Dados do Paciente | 10 Endereço BR = 316 - Localidade Pedro min da - | 11 Bairro | 12 Município-UF | Código IBGE | |
| | 13 Ponto de referência | | | | |
| Dados do Paciente | 14 Nome Franklin Braga da Silva. | 15 Sexo 1 - Masculino 2- Feminino 9- Ignorado | | | |
| | 16 Idade 09/10/89 | 1-Dia 2-Mês 3-Anos 9-Ignorado | Se idade ignorada, preencha com 999 | 17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado | |
| Tipos de Ocorrência | 18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica | 06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico | 11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares | 16 - Outros | |
| Acidente de Transporte | 19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado | 20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta | 21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta | 22 Equipamentos de segurança Capacete Cinto de segurança Assento para criança | |
| Exame Físico | 23 Glasgow = 15 | RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma | RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum | 24 Sinais Vitais Pulso 81 bpm Resp. PA 130/80 TAX. 96% Sat02 | 25 Local da lesão |
| | 26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais | 29 | ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 3 Leve 6 Moderada 7 Intensa 10 | | |
| | 27 Pulso Radial 1 / Central 1 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente | 30 Fratura 1 - Sim X Exposta 2 - Não Fechada 3 - Suspeito | | | |
| Assistência | 31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração Oxigênio Curativos | Prancha longa/curta Colar cervical Kred | Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica | Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b) c) | |
| Hospital de Destino | 32 Hospital de Destino HUT | | | | |
| Observações Interdisciplinar | 33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado | 34 Óbito 1-Sim 2-Não Antes do socorro Antes do transporte Durante o transporte | | | |
| | <p>Paciente vítima de Politrauma por Capotamento em via de Alta velocidade, Enfarte, Hemorragia cerebral e Convulsão. Paciente com quadro estabilizado a transitar para o hospital de destino. Transporte sem intercorrência.</p> | | | | |
| |  Responsável pela recepção | | Socorristas Médico Dr. Hormônio AE/TE Dantatto Enfermeiro Mychell Condutor Valdeci | | |

Versão: 27.11.2011



NOME DO PACIENTE: Franklin Braga da Silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 124-748

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORTOPEDIA**BOLETIM DE ENTRADA (BE)****DADOS DO PACIENTE:**

| | | |
|--|------------------------|---|
| <u>Nome:</u> FRANKNILSON BRAGA DA SILVA | | <u>Frontuário:</u> 124748 |
| <u>Mãe:</u> ANTONIA RODRIGUES DA SILVA | | <u>Pai:</u> EXPEDITO BRAGA DE ABREU |
| <u>End. Resid.:</u> AVEN. FRANCISCO DE ASSIS GARCIA N2802 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010 | | |
| <u>Nascimento:</u> 29/08/1987 | <u>Idade:</u> 32a4m14d | <u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-99413-4268 |
| <u>Responsável:</u> FRANKEL BRAGA | | <u>CNS:</u> 161966922090004 |
| <u>Profissão:</u> AUX DE COZINHA | | <u>Documento:</u> RG: 2434965 - SSP-PI |
| <u>G. Instrução:</u> Médio Completo | | <u>E.Civil:</u> Solteiro(a) |

DADOS DO ATENDIMENTO:

| | | | |
|--|--|-------------------------------|----------------------------------|
| <u>Código:</u> 761386 | <u>Entrada:</u> 12/01/2020 22:40:32 | <u>Convênio:</u> S U S | <u>Proced:</u> 0301060029 |
| <u>Motivo da Procura</u> (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA OCUPANTE AUTOMÓVEL | | | |
| <u>Condução:</u> AMBULÂNCIA DO SAMU | | | |

ITENS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

| | | |
|---------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| <u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u> | <u>Classificação:</u> | <u>Cor:</u> |
| | | Indefinido |
| <u>Breve História Clas. Risco:</u> | | |

| |
|---|
| <u>SSVV:</u> (Hora: ____ : ____) |
| Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m ² Pulso: bmp Pressão: mmHg |
| <u>Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:</u> |
| PACIENTE VÍTIMA DE POLITRAUMA POR CAPOTAMENTO EM VIA DE ALTA VELOCIDADE EUPNEICO, ESTAVEL HEMODINAMICAMENTE E CONSCIENTE QUADRO ESTABILIZADO E IMOBILIZADO SINAIS VITais: PA: 120/80MMHG, FC: 87BPM, SAT: 96%SP02 |
| A) VIAS AEREAIS PERTURBADAS, COM FONADA PRESERVADA, SEM CERVICALGIA B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE; EXPANSIBILIDADE PRESERVADA; C) BNF, RR, 2T; ABDOME FLÁCIDO, PELVE ESTAVEL; - D) PUPILAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES. GLASGOW 15 E) MEMBRO ISUPERIOR ESQUERDO COM SUSPEITA DE FRATURA EXPOSTA |

| | |
|---|--|
| <u>Diagnóstico Inicial:</u> | <u>RAIO-X REALIZADO</u> |
| ? | DATA: 13/01/2020 |
| <u>Exames Complementares:</u> | <u>Técnico:</u> |
| (1410104) - MAO ESQUERDA (1410105) - BRAÇO ESQUERDO (1410106) - TORAX PA E PERFIL | DATA: 13/01/2020 Técnico: W |

| | |
|---------------------------|--|
| <u>Prescrição Médica:</u> | Ellayne Mendes R. de Oliveira SAMU - HUT Confere com o Original |
| Ao Cc | Marcelo Ribeiro CRM 5422 PI 8586/MA |

| | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| <u>Motivo da Alta/Encerramento:</u> | | |
| Observação (Adulto) | <u>DATA:</u> / / | <u>HORA:</u> : |

Assinatura Paciente ou Responsável

MATHEUS VILARINHO SERRA
 CRM 7423 Em: 12/01/2020 23:00:59





**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

HO AL DE

PREScrição MÉL.ca

extina



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/10/2020 17:35:52
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101517330772500000011876383>
Número do documento: 20101517330772500000011876383

Num. 12554854 - Pág. 10

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME Francnilson Braga da Silva IDADE 32 anos DATA 13/01/2020

HORÁRIO DE ADMISSÃO 04 h 30 min TIPO DE ANESTESIA GERAL RAQUE BLOQUEIO PERIDURAL SEDAÇÃO

CIRURGIA REALIZADA Tratamento cirúrgico de fratura de CIRURGIÃO

| SINAIS VITAIS | HORÁRIO | | SAÍDA |
|-------------------------------|----------------|---------------|--|
| | ADMISSÃO | metacarpo "E" | |
| PRESSÃO ARTERIAL (mmHg) | <u>149 84</u> | | <u>146/67</u> |
| FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm) | <u>84</u> | | <u>119</u> |
| SATURAÇÃO DE O2 (%) | <u>93%</u> | | <u>98%</u> |
| TEMPERATURA AXILAR (0°C) | | | |
| FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm) | | | |
| NOME/ MATRÍCULA | <u>Ellayne</u> | | <u>Gesiane da Silva Ribeiro</u> COREN-PI 514439-TE <u>Oliveira</u> |

| ÍNDICE DE ALDRETT E KROLIK | | ADMISSÃO | | SAÍDA |
|----------------------------|---|----------|---------------------------------------|----------------------------|
| ATIVIDADE MUSCULAR | Movimenta os quatro membros | 2 | 2 <input checked="" type="checkbox"/> | 2 <input type="checkbox"/> |
| | Movimenta dois membros | 1 | 1 <input type="checkbox"/> | 1 <input type="checkbox"/> |
| | É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando | 0 | 0 <input type="checkbox"/> | 0 <input type="checkbox"/> |
| PIRAÇÃO | É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente | 2 | 2 <input checked="" type="checkbox"/> | 2 <input type="checkbox"/> |
| | Apresenta dispneia ou limitação da respiração | 1 | 1 <input type="checkbox"/> | 1 <input type="checkbox"/> |
| | Tem apneia | 0 | 0 <input type="checkbox"/> | 0 <input type="checkbox"/> |
| CIRCULAÇÃO | PA em 20% do nível pré-anestésico | 2 | 2 <input checked="" type="checkbox"/> | 2 <input type="checkbox"/> |
| | PA em 20-49% do nível anestésico | 1 | 1 <input type="checkbox"/> | 1 <input type="checkbox"/> |
| | PA em 50% do nível pré-anestésico | 0 | 0 <input type="checkbox"/> | 0 <input type="checkbox"/> |
| CONSCIÊNCIA | Está lúcido e orientado no tempo e espaço | 2 | 2 <input type="checkbox"/> | 2 <input type="checkbox"/> |
| | Desperta, se solicitado | 1 | 1 <input checked="" type="checkbox"/> | 1 <input type="checkbox"/> |
| | Não responde | 0 | 0 <input type="checkbox"/> | 0 <input type="checkbox"/> |
| SATURAÇÃO O2 | É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente | 2 | 2 <input checked="" type="checkbox"/> | 2 <input type="checkbox"/> |
| | Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90% | 1 | 1 <input type="checkbox"/> | 1 <input type="checkbox"/> |
| | Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂ | 0 | 0 <input type="checkbox"/> | 0 <input type="checkbox"/> |

| ESCALA DE DOR ADMISSÃO | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | TOTAL | 09 | 10 |
|------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|-------|-------|----|
| ESCALA DE DOR ALTA | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | ASS. | Molde | |

| SONDA VESICAL | ()DRENO DE SUCÇÃO | ()DRENO TORACICO | ()DVE | ()COLOSTOMIA | SONDA ()NASOG ()NASOE |
|---------------|--------------------|-------------------|--------|---------------|-------------------------|
| hs | mL | hs | mL | hs | mL |
| hs | mL | hs | mL | hs | mL |

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

04:30- Paciente chega no RPA no P01 de tratamento cirúrgico de fratura de metacarpo "E", sonolento, respiro espontânea, eva sp02, normocárdico, em HU, sem queixas

08:40 visto de SPPA. m

| | |
|-------------------|---|
| PRESCRIÇÃO MÉDICA | ALTA SRPA |
| | HORÁRIO <u>14h30</u> P. ANESTESIOLOGISTA <u>Ellayne</u> |

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS EGRÁFICOS

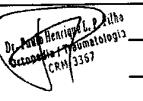
O: [] [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] NEU [] CIR [] MÉD



HOSPI
DAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESINA - HUT

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE

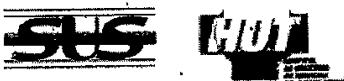
PREScrição MÉDICA

| NOME DO PACIENTE | | PRONTUÁRIO | DATA NASC. | IDADE | | ENF. OU AP | LEITO | MÉDICO ASSISTENTE |
|---|---|--|------------|-------|--|------------|-------|-------------------|
| FRANKNILSON BRAGA DA SILVA | | 124748 | 29/08/1987 | 32 | | 231 | EXT 1 | |
| DATA/HORA CÓDIGO | PREScrição MÉDICA | | | | | | | OBSERVAÇÕES |
| | HORÁRIOS | | | | | | | |
| DI: 13/01/2020 | FRAT DO METACARPO E | | | | | | | |
| 14/01/20 | | | | | | | | |
| 1 | Dieta oral livre | | | | | | | |
| 2 | Jelco salinizado | | | | | | | |
| 3 | Dipirona _01 amp + AD EV 6/6hs SN | | | | | | | |
| 4 | Ranitidina 50mg _01 amp + AD EV 8/8hs | | | | | | | |
| 5 | Bromoprida 10mg/ml -1amp + AD EV 8/8 hs SN | | | | | | | |
| 6 | Tramadol 100mg _01amp + SF 0,9% 100ml EV 8/8hs SN | | | | | | | |
| 7 | Keflin 1g 1amp + AD EV 6/6h | | | | | | | |
| 8 | Cuidados gerais e sinais vitais | | | | | | | |
|  Dr. Giordano Cronemberger / Ortopedia e Traumatologia / CRM 3357 | | Dr. Paulo Henrique L. P. Altho Ortopedia e Traumatologia / CRM 3357 | | | | | | |
| | | Enviado por SAÚDE HUT Confere com o Original | | | | | | |
| Dr. Giordano Cronemberger / Ortopedia e Traumatologia / CRM3415-TEOT10029 | | Dr. Yuri Jivago Félix / Ortopedia e Traumatologia / CRMPI2308 | | | | | | |
| | | Dr. Ricardo S. Valenga / Ortopedia e Traumatologia / CRM3766-TEOT11305 | | | | | | |
| | | Dr. Paulo H. L. P. Altho / Ortopedia e Traumatologia / CRM3367 | | | | | | |



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/10/2020 17:35:52
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101517330772500000011876383
Número do documento: 20101517330772500000011876383

Num. 12554854 - Pág. 12



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Ne laudo

279890

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

| | | |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT | 2-CNES 5828856 | Código da Internação: |
| 3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT | 4-CNES 5828856 | 255834 |

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

| | | | |
|---|---------------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 5-Nome: FRANKNILSON BRAGA DA SILVA | 6 - Prontuário: 124748 | | |
| 7-CNS: 161966922090004 | 8-Nascimento: 29/08/1987 | 9-Sexo: Masculino | RG: 2434965 - SSP-PI |
| 11-Mãe: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA | | | 12-Fone: 86-99413-4268 |
| 13-Resp: FRANKEL BRAGA | | | 14-Cor: Sem Informação |
| 15-Ender: AVEN. FRANCISCO DE ASSIS GARCIA N2802 - VILA IRMA DULCE - CEP: 64000-010 | | | |
| -Munic: TERESINA | 17-Cod.IBGE: 221100 | 18-UF: PI | 19-CEP: 64000-010 |

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e/ou sintomas clínicos:

Paciente com fratura do 2º metacôndilo do 5º e +
Fr. luxação do 3º dedo

21 - Condições que justificam a internação:

Vermebólito de T7º luxo

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Aberto + Grau fratura.

23-Diagnóstico Inicial:

(Informação Posterior)

24-CID Prin: 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:

Tempo SU:
9999

| | | | |
|--|---|--|--|
| 28-Cod.Proced.: 0415030013 | 27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO | | |
| 29-Clinica: | 30-Caráter: Ident.: 02 01 | 31-Docum.: PF | 32-Doc. Méd. Solic.: 000.058.973-00 |
| 33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA | | 34-Data Solicitação: 12/01/2020 | |
| | | | 35-Ass. Carimbo Med.Sol. (CRM) |

Dr. Celso Antonio Mendes Coimbra
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 3918 EOT: 13135

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

| | | | |
|---|-----------------------|--------------------|-------------|
| 36-(<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito | 39-CNPJ Seguradora: ; | 40-No.Bilhete: ; | 41-Série: ; |
| 37-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Típico | 42-CNPJ Empresa: ; | 43-CNAE Empresa: ; | 44-CBOR: ; |
| 38-(<input type="checkbox"/>) Acidente Trabalho Trajeto | | | |

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Elayne Mendes R. de Oliveira

| | | |
|--|----------------------|--------------------------------------|
| 46 - Nome do Profissional Autorizador: | 47-Data Autorização: | SAME - HUT Confere com o Original |
| 48-Documento: (<input type="checkbox"/>) CNS (<input type="checkbox"/>) CPF | 49-Num. Documento: ; | 50-Ass. Carimbo (Rg. Conselho) |

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Franknilson Braga da Silva

Usuário: (LAYLA MORAIS)
Consulta Local: 761386
Consulta SUS:
Impressão: 13/01/2020 03:24:43



| | |
|---|--|
| LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR | Nº LAUDO: 279890 AIH: 2220100098513 |
| FORMA DE ENTRADA: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO | |

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

| | |
|---|-----------------|
| ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT | CNES 5828856 |
| ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT | CNES 5828856 |

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

| | | | | |
|----------------------------------|--|------------------------------|-----------|----------------------|
| CARTÃO SUS 702906536387271 | NOME DO PACIENTE FRANKNILSON BRAGA DA SILVA | NASCIMENTO 29/08/1987 | SEXO M | PRONTUÁRIO 124748 |
| DOCUMENTO CPF 86994134268 | TELEFONE ANTONIA RODRIGUES DA SILVA | RESPONSÁVEL FRANKEL BRAGA | | |
| CEP BAIRRO VILA IRMA DULCE | ENDEREÇO - LOGRADOURO RUA FRANCISCO DE ASSIS GARCIA | NUMERO / LOTE 2802 | | |
| | COMPLEMENTO | MUNICÍPIO TERESINA | | |
| | | UF PI | | |

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VITIMA DE POLITRAUMA POR CAPOTAMENTO EM VIA DE ALTA VELOCIDADE E UPNEICO, ESTAVEL HEMODINAMICAMENTE E CONSCIENTE, QUADRO ESTABILIZADO E IMÓBILIZADO SINAIS VITAIS: PA: 120/80MMHG, FC: 87BPM, SAT: 96%SpO2A) VIAS AEREAIS PERVIAIS, COM FONADA PRESERVADA, SEM CERVICALGIA; B) MURMURIO VESICULAR PRESENTE BILATERALMENTE; EXPANSIBILIDADE PRESERVADA; C) BNF: RR: 21; ABDOME FLACIDO, PELVE ESTAVEL; D) PUPILAS ISOCORICAS E FOTORREAGENTES. GLASGOW 15E) MEMBRO ISUPERIOR ESQUERDO COM SUSPEITA DE FRATURA EXPOSTA.

CONDICOES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

0413040178 T009 LMC0408020377 S626 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| | | |
|--|-------------------|--------------------------|
| CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S626 - FRATURA DE OUTROS DEDOS | CID 10 SECUNDÁRIO | CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS |
|--|-------------------|--------------------------|

PROCEDIMENTO SOLICITADO

| | |
|---|---|
| COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 0415030013 - TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO | PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) |
|---|---|

| | | |
|--|---|---|
| LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA | PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) | |
| CARÁTER URGÊNCIA | DATA SOLICITAÇÃO 12/01/2020 | PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA CPF: 00005897300 |
| DATA ADMISSÃO 12/01/2020 22:40 | DATA ALTA 14/01/2020 09:00 | CRM: |
| | MOTIVO ALTA ALTA MELHORADO | |

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

| | | | | | | | |
|---------------|-----------------|---------------|-------|-----------------|--------------|------|-------------------|
| TIPO ACIDENTE | CNPJ SEGURADORA | Nº DO BILHETE | SÉRIE | CNPJ DA EMPRESA | CNAE EMPRESA | CBOR | NATUREZA DA LESÃO |
|---------------|-----------------|---------------|-------|-----------------|--------------|------|-------------------|

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

| | |
|---|--|
| PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) ANTONIO CASTELO BRANCO DE DEUS CPF: 01309423326 | NOME DO PROFISSIONAL / PARCEIRO / CONTROLE / AVALIAÇÃO / AUDITORIA SAMPE HUT Confere com o Original |
| CRM: | CRM |
| DATA ANALISE: 11/02/2020 16:15:22 | DATA ANALISE |

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

ut:blank

1/1

FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

| | | | | | | | |
|--|---|------------------------|---------------------------|--------------|---------------------------------|----------------------|----------------|
| NOME DO PACIENTE <i>Franklin Braga da Silva</i> | | | | | Nº DE REGISTRO <i>124748</i> | | |
| DATA: <i>13/01/2020</i> | P. ARTERIAL <i>140x90mmHg</i> | PULSO <i>70 bpm</i> | RESPIRAÇÃO <i>100/</i> | TEMPERATURA | PESO | ALTURA | |
| EXAMES DE SANGUE | GR. SANGUÍNEO | HEMATIMETRIA | HEMOGLOBINEMIA | HEMATOCRITOS | GLICEMIA | DOS. URÉIA | |
| EXAMES DE URINA | | | | | | | |
| FUNCÃO RESPIRATÓRIA <i>Respiração natural com queixas. Negróleia, com embolias</i> | | | | | | | |
| SISTEMA CRICULATÓRIO | | | | | ELETROCARDIOGRAMA | | |
| SISTEMA RESPIRATÓRIO | | | | | ASMA | BRONQUITE | |
| SISTEMA DIGESTIVO | | SISTEMA URINÁRIO | | | | | |
| ESTADO MENTAL | | CORTICOIDES | | | ATARAXICOS | OUTROS | |
| DIAGNÓSTICO /RÉ-OPERTÓRIO | | FÍSICOS | | | | | |
| PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES) | | APLICADO AS | | | EFEITOS | | |
| | | | | | | | TOTAL DE DOSES |
| AGENTES ANESTÉSICOS | OXIGÉNIO 100 | | | | | | |
| 1 | SEVO | | | | | | |
| 2 | AL | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |
| LÍQUIDOS | SO-UTO 500 | 500,97 | 500,97 | 500,97 | | | |
| | 400 | | | | | | |
| | SANGUE 300 | 300ml | 300ml | 300ml | | | |
| | 200 | | | | | | |
| | OUTROS 100 | 100ml | 100ml | 100ml | | | |
| TEMPERATURA T | 260 | | | | | | |
| | 240 | | | | | | |
| | 220 | | | | | | |
| | 200 | | | | | | |
| | 180 | 100 | 100 | 100 | | | |
| P. ARTERIAL V O | 160 | | | | | | |
| PULSO | 140 | V | V | V | | | |
| INÍCIO E FIM ANESTESIA X | 120 | V | V | V | | | |
| INÍCIO E FIM OPERAÇÃO | 100 | V | V | V | | | |
| RESPIRAÇÃO O | 80 | V | V | V | | | |
| SÍMBOLOS | 60 | V | V | V | | | |
| | 40 | V | V | V | | | |
| | 20 | V | V | V | | | |
| | 10 | V | V | V | | | |
| TÉCNICAS | | | | | | INCIDENTE - ACIDENTE | |
| OPERAÇÕES | <i>Canal</i> | | | | | | |
| CIRURGIÕES | <i>Tetra unguis profunda metacarpiana</i> | | | | | | |
| ANESTESISTAS | <i>Dr. Celso + RL</i> | | | | | | |
| PARITICULARIDADES | <i>Dr. João CNM - 5876</i> | | | | | | |
| CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS | | | | | | | |

MOD 76 - HUT

Ellayne Melo R. de Oliveira
SAMM - HUT
Confere com o Original



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANKNILSON BRAGA DA SILVA** (Prontuário: **124748**)

Endereço: AVEN. FRANCISCO DE ASSIS GARCIA N2802 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 29/08/1987 Idade: 29a6m25d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 598181

Requisição: 726547 Solicitação: 12/03/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 904988 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040094

Data Exame: 12/03/2017

MAO ESQUERDA

O estudo radiológico da mão esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Aumento de volume de partes moles.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 23/03/2017

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Ellayne Mendes R. de Oliveira
SAMEC HUT
Confere com o Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANKNILSON BRAGA DA SILVA** (Prontuário: **124748**)
Endereço: AVEN. FRANCISCO DE ASSIS GARCIA N2802 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 29/08/1987 Idade: 32a4m18d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 761386
Requisição: 1047638 Solicitação: 12/01/2020 Solicitante: MATHEUS VILARINHO SERRA
Controle: 1410108 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040094

Data Exame: 12/01/2020

MAO ESQUERDA

O estudo radiológico da mão esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fraturas completas recentes no colo do 2º e 3º metacarpos com desvio.
- Presença de fixador externo.
- Aumento de volume das partes moles.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 16/01/2020

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Elayne Mendes R. de Oliveira
SAMU - HUT
Confere com o Original



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 15/10/2020 17:35:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151733077250000011876383>
Número do documento: 2010151733077250000011876383

Num. 12554854 - Pág. 17



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANKNILSON BRAGA DA SILVA** (Prontuário: **124748**)

Endereço: AVEN. FRANCISCO DE ASSIS GARCIA N2802 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 29/08/1987 Idade: 32a4m18d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 761386

Requisição: 1047638 Solicitação: 12/01/2020 Solicitante: MATHEUS VILARINHO SERRA

Controle: 1410109 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040051

Data Exame: 12/01/2020

BRACO ESQUERDO

O estudo radiológico do braço esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Aumento de volume das partes moles.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 16/01/2020

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável

Elayne Mendes R. de Oliveira
SAME - HUT
Confere com o Original





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANKNILSON BRAGA DA SILVA** (Prontuário: **124748**)

Endereço: AVEN. FRANCISCO DE ASSIS GARCIA N2802 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 29/08/1987 Idade: 32a4m18d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 761386

Requisição: 1047638 Solicitação: 12/01/2020 Solicitante: MATHEUS VILARINHO SERRA

Controle: 1410110 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030153

Data Exame: 12/01/2020

TORAX PA E PERFIL

O estudo radiológico do tórax foi realizado nas incidências em PA/PERFIL.

Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÊNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

CONCLUSÃO: EXAME NORMAL

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 16/01/2020

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341
Profissional Responsável

*Ellayne Mardes R. de Oliveira
SAME - HUT
Confere com o Original*





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **FRANKNILSON BRAGA DA SILVA** (Prontuário: **124748**)

Endereço: AVEN. FRANCISCO DE ASSIS GARCIA N2802 - VILA IRMA DULCE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 29/08/1987 Idade: 29a6m28d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 599551

Requisição: 728886 Solicitação: 22/03/2017 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 907755 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040124

Data Exame: 22/03/2017

PUNHO ESQUERDO

O estudo radiológico do punho esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.

Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 26/03/2017

VERA LUCIA RIOS ARAUJO

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável

Ellayne Mexiles R. de Oliveira
SAME - HUT
Confere com o Original





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 13/10/11/2020

| | | | |
|-------------------|--|-------------------|---|
| NOME DO PACIENTE: | <u>Franklini Braga da Silva</u> | PRONTUÁRIO Nº: | <u>124748</u> |
| DIAGNÓSTICO: | <u>Fix - lençol aperto afletocapo folgou</u> | CIRURGIA: | <u>rec + finocar com</u> |
| ANESTESIA: | <u>Drs. José</u> | lo 2º, 3º dura 20 | Nº DA SALA: <u>05</u> <u>for de fundo</u> |
| CIRURGIÃO: | <u>Drs. Celso</u> | <u>euas</u> | CPF Nº: |
| AUXILIAR: | <u>Ad</u> | | CPF Nº: |
| ANESTESIA: | <u>oral</u> | | CPF Nº: |
| INSTRUMENTADORA: | <u>Brinida</u> | | CPF Nº: |

MATERIAL DE CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO |
|-------------------------|-------|-----------|-------|--------------------------------------|---------------|------------|-------|
| AGULHA 25X8 | UNID. | <u>2</u> | | LÂMINA DE BISTURI | UNID. | <u>1</u> | |
| AGULHA 30X8 | UNID. | <u>1</u> | | LUVA Nº | PAR | <u>2</u> | |
| AGULHA 40X12 | UNID. | <u>2</u> | | LUVA Nº | PAR | <u>2</u> | |
| AGULHA RAQUE | UNID. | <u>—</u> | | LUVA DE PROCEDIMENTO | PAR | <u>13</u> | |
| ÁLCOOL 70% | ML | <u>40</u> | | PVPI DE GERMANTE | ML | <u>100</u> | |
| ALGODÃO | BOLA | <u>—</u> | | PVPI TÓPICO | ML | <u>50</u> | |
| ÁGUA OXIGENADA | ML | <u>—</u> | | PVPI TINTURA | ML | <u>—</u> | |
| COMPRESSA | PAC. | <u>2</u> | | SERINGA 20CC | UNID. | <u>3</u> | |
| EQUIPO MACRO-GOTA | UNID. | <u>1</u> | | SERINGA 10CC | UNID. | <u>1</u> | |
| ESPARADRAPO | CM | <u>70</u> | | SERINGA 5CC | UNID. | <u>1</u> | |
| ESCALPE Nº | UNID. | <u>—</u> | | SERINGA 3CC | UNID. | <u>—</u> | |
| FORMOL | ML | <u>—</u> | | SORO FISIOLÓGICO | FRASCO | <u>6</u> | |
| GASES | PAC. | <u>4</u> | | SONDA URETRAL | UNID. | <u>—</u> | |
| JELCO Nº | UNID. | <u>—</u> | | <u>elétricas</u> | — | <u>5</u> | |
| FIOS | UNID. | QUANT. | PREÇO | OCORRÊNCIA | | | |
| CAT. GUT. SIMPLES C/AG. | | | | <u>ata duração</u> | <u>1</u> | | |
| CAT. GUT. SIMPLES S/AG. | | | | <u>ata duração</u> | <u>3</u> | | |
| CAT. GUT. CROMADO C/AG. | | | | <u>ato de kitim 1,5</u> | <u>6</u> | | |
| CAT. GUT. CROMADO S/AG. | | | | <u>Ellayne Mendes R. de Oliveira</u> | | | |
| ALCOFIL | | | | SAME - HUT | | | |
| MONONYLON | | | | Conferir com o Original | | | |
| FITA UMBILICAL | | | | ENFERMARIA: | <u>Maria</u> | | |
| VICRYL | | | | CIRCULANTE: | <u>Breita</u> | | |
| PROLENE | | | | | | | |




ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

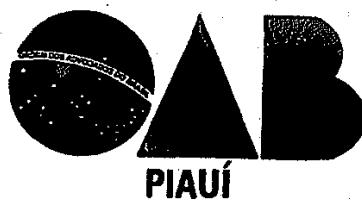
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

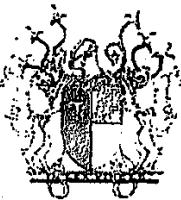
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

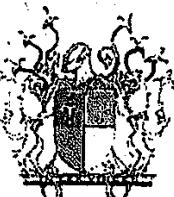
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



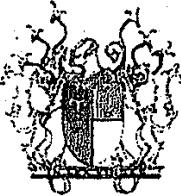


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

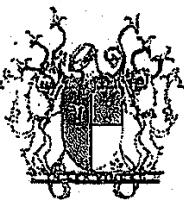
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

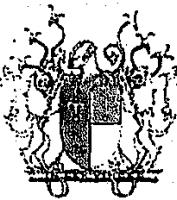
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

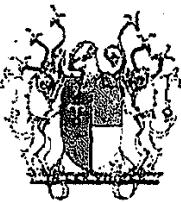
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

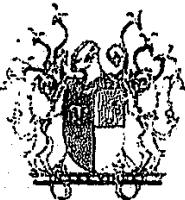
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

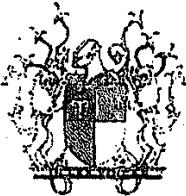
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Apres o sobre o
Parecer da Comissão
Técnica da Congregação
para a Infância e Juventude
oferecendo-lhe as
informações para a
apreciação.

Assinado em 15/10/2020

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200154091 **Vítima: FRANKNILSON BRAGA DA SILVA**

Data do Acidente: 12/01/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FRANKNILSON BRAGA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15722344

Pag. 00587/00588 - carta_01 - INVALIDEZ



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200154091 **Vítima: FRANKNILSON BRAGA DA SILVA**

Data do Acidente: 12/01/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANKNILSON BRAGA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|------------------|--------------|
| Multa: | R\$ 0,00 |
| Juros: | R\$ 0,00 |
| Total creditado: | R\$ 2.362,50 |

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: FRANKNILSON BRAGA DA SILVA

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **104**

Agência: **000001987**

Conta: **000002512-5**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

